

TERMO ADICIONAL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE LISBOA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A UNIVERSIDADE DE LISBOA, com sede na Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-004 Lisboa - Portugal, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Luís Ferreira e a Universidade Federal de Santa Catarina, representada por seu Secretário de Relações Internacionais, Prof. Dr. Luiz Carlos Pinheiro Machado Filho, resolvem firmar o presente Termo Adicional ao Acordo Geral de Cooperação celebrado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª

Constitui objeto deste Termo Adicional proporcionar a mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades, com o intuito de desenvolver atividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada estudante participante.

Pelo lado da Universidade de Lisboa estão contempladas neste documento as seguintes Escolas:

Faculdade de Arquitectura – FA
Faculdade de Belas Artes - FBA
Faculdade de Ciências - FC
Faculdade de Direito- FD
Faculdade de Farmácia - FF
Faculdade de Letras - FL
Faculdade de Medicina -FM
Faculdade de Motricidade Humana – FMH
Faculdade de Psicologia – FP
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território - IGOT
Instituto Superior de Agronomia – ISA
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas - ISCSP
Instituto Superior de Economia e Gestão – ISEG
Instituto Superior Técnico - IST

CLÁUSULA 2ª

A colaboração será implementada como se segue:

1. Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Universidade de origem. A Universidade de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.
2. O envio das candidaturas à Universidade de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da Universidade de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
3. Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Universidades será efetuada com base no sistema de reciprocidade ao nível de cada Escola da ULisboa. Caso esta situação não se verifique os processos serão analisados, caso a caso, com a correspondente Escola da ULisboa, podendo os alunos ser aceites mediante o pagamento de propinas. Tal situação

deverá ser informada no momento da candidatura. Uma vez tendo o aceite da candidatura por parte da ULisboa sem envio de informação a respeito de cobrança de propinas, presume-se que o estudante foi aceite com isenção de taxas.

4. O número máximo de estudantes participantes do intercâmbio, com isenção de propinas, em sistema de reciprocidade por ano, é definido por ambas as partes, de acordo com a seguinte distribuição pelas Escolas da ULisboa

Faculdade de Arquitectura – FA – 2 vagas
Faculdade de Ciências – FC – 2 vagas
Faculdade de Belas Artes – 2 vagas
Faculdade de Direito- FD - 2 vagas
Faculdade de Farmácia – FF – 2 vagas
Faculdade de Letras – FL – 1 vaga
Faculdade de Medicina –FM - 2 vagas
Faculdade de Motricidade Humana – FMH – 2 vagas
Faculdade de Psicologia – FP – 2 vagas
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território – IGOT – 1 vaga
Instituto Superior de Agronomia – ISA – 2 vagas
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas – ISCSP- 2 vagas
Instituto Superior de Economia e Gestão – ISEG – 4 vagas
Instituto Superior Técnico – IST - 10 vagas

Na Universidade Federal de Santa Catarina o número máximo de estudantes da ULisboa que serão recebidos com isenção de taxas escolares são 36..

5. Qualquer alteração no número de vagas disponibilizado pelas partes, deve ser realizada através de uma adenda ao Termo Aditivo.
6. Os estudantes de graduação e de pós-graduação em intercâmbio não pagarão propinas (taxas de matrícula e mensalidade) na Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares, ou quaisquer outras atividades não regulares. Apenas serão pagas as taxas da Instituição de origem, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.
7. A Universidade de acolhimento procurará auxiliar os estudantes na obtenção de alojamentos.
8. O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes.
9. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as Universidades deverão indicar data limite de receção de candidaturas para ambos os semestres letivos.
10. Cada universidade concorda em fornecer, para a universidade parceira, a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações académicas apropriadas sobre o seu

desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.

11. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, seguro de saúde, seguro escolar e taxas administrativas alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
12. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da Universidade de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços académicos, científicos e culturais.

CLÁUSULA 3ª

Este Termo Adicional não obriga a nenhum tipo de contrapartida financeira entre os partícipes ou ao financiamento das atividades de cooperação. Todavia, para a concretização do presente Termo Adicional, as Universidades subscritoras comprometem-se a envidar esforços para captação dos recursos financeiros externos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA 4ª

Para os devidos efeitos inerentes à realização do intercâmbio, os estudantes selecionados comprometem-se a tratar das questões legais para obtenção de um visto de estudo.

CLÁUSULA 5ª

Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar com cobertura para acidentes e repatriação, durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras.

CLÁUSULA 6ª

O presente Termo Adicional vigorará pelo período de vigência do Acordo Geral de Cooperação. Qualquer alteração ou revisão do presente Termo Adicional será efetuada mediante acordo formal a ser celebrado entre as partes subscritoras.

CLÁUSULA 7ª

As partes subscritoras mantêm todas as demais disposições do Acordo Geral de Cooperação, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Adicional.

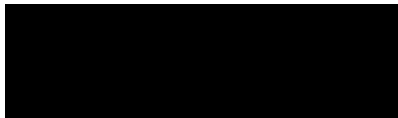
CLÁUSULA 8ª

1- As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.

2- Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade Federal de Santa Catarina escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo

E, por acharem justas e conformes, firmam o presente Termo Adicional em quatro exemplares de igual teor e forma.

Data:



Prof. Doutor Luís Ferreira
Universidade de Lisboa

Data:



Prof. Luiz Carlos Pinheiro Machado Filho
Secretário de Relações Internacionais
Universidade Federal de Santa Catarina